



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3030/2014
DATA: 11/06/2014
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR
TÚNEL NA BR-101 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO INDICATIVO Nº 83 /2014

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir um túnel na BR-101, extensão da passagem hoje existente para Rua Pedro II (viaduto São Domingos), acesso a Serra Sede, com aproximadamente 150 metros de comprimento e largura necessária para passagem de 02 veículos em cada sentido, calçada e ciclovia na parte inferior.

§ 1º. A parte superior do túnel servirá para integração de São Domingos ao Centro da Serra, nela terá a destinação, durante o dia para estacionamento de veículos, assim como integração do sistema viário do Centro da Serra com o Bairro São Domingos.

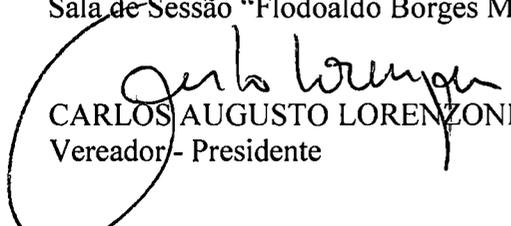
§ 2º. A parte superior do túnel servirá também durante a noite como área de praça multifuncional.

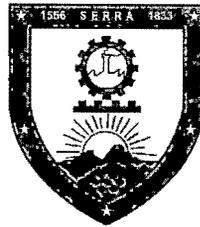
§ 3º. Ainda, a parte superior do túnel servirá para funcionamento da feira livre no Centro da Serra, que acontece aos sábados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, para viabilização da obra, firmar convênios com a empresa concessionária da BR-101; Eco101; DNIT; Governo do Estado; Ministério da Cidade, Ministério dos Transportes. Tais convênios servirão para a captação de recursos assim como aprovação do projeto do túnel, mencionado no caput do art. 1º.

Art. 3º. Este Projeto Indicativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão “Flodoaldo Borges Miguel”, 11 de junho de 2014.


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador - Presidente



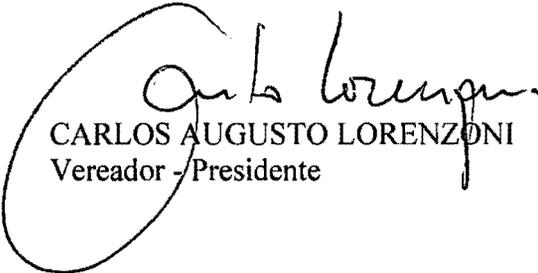
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Serra Sede, com a passagem da BR-101 foi dividida causando problemas na mobilidade urbana e tornando o Bairro São Domingos um local a parte do Centro da Serra, com isso causando insegurança na travessia de pedestres e ciclistas. Além tornar São Domingos como se fosse um bairro da periferia, sem comércio e serviços necessários a sua população.

A construção do túnel ora proposto servirá para a segurança de pedestres e ciclistas no trajeto entre o Bairro São Domingos e o Centro da Serra, assim como ordenar o sistema viário entre os dois bairros permitindo ordem ao tráfego de veículos, ainda sobre ele terá um grande estacionamento, aliviando problema crônico existente no Centro da Serra, assim como sobre ele terá um praça multifuncional servindo aos sábados para funcionamento da feira livre.

Atenciosamente


CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Vereador - Presidente



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 3030/2014 Cód. Verificador: WLC4

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

CPF/CNPJ: 705.147.047-72

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 11/06/2014 16:57

Observação:

Projeto Indicativo nº 82/2014 - Autoriza o poder Executivo a construir túnel na BR 101 e dá outras providências.

Recebido

LARISSE DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3030/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 13/06/2014 - 09:53:14
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

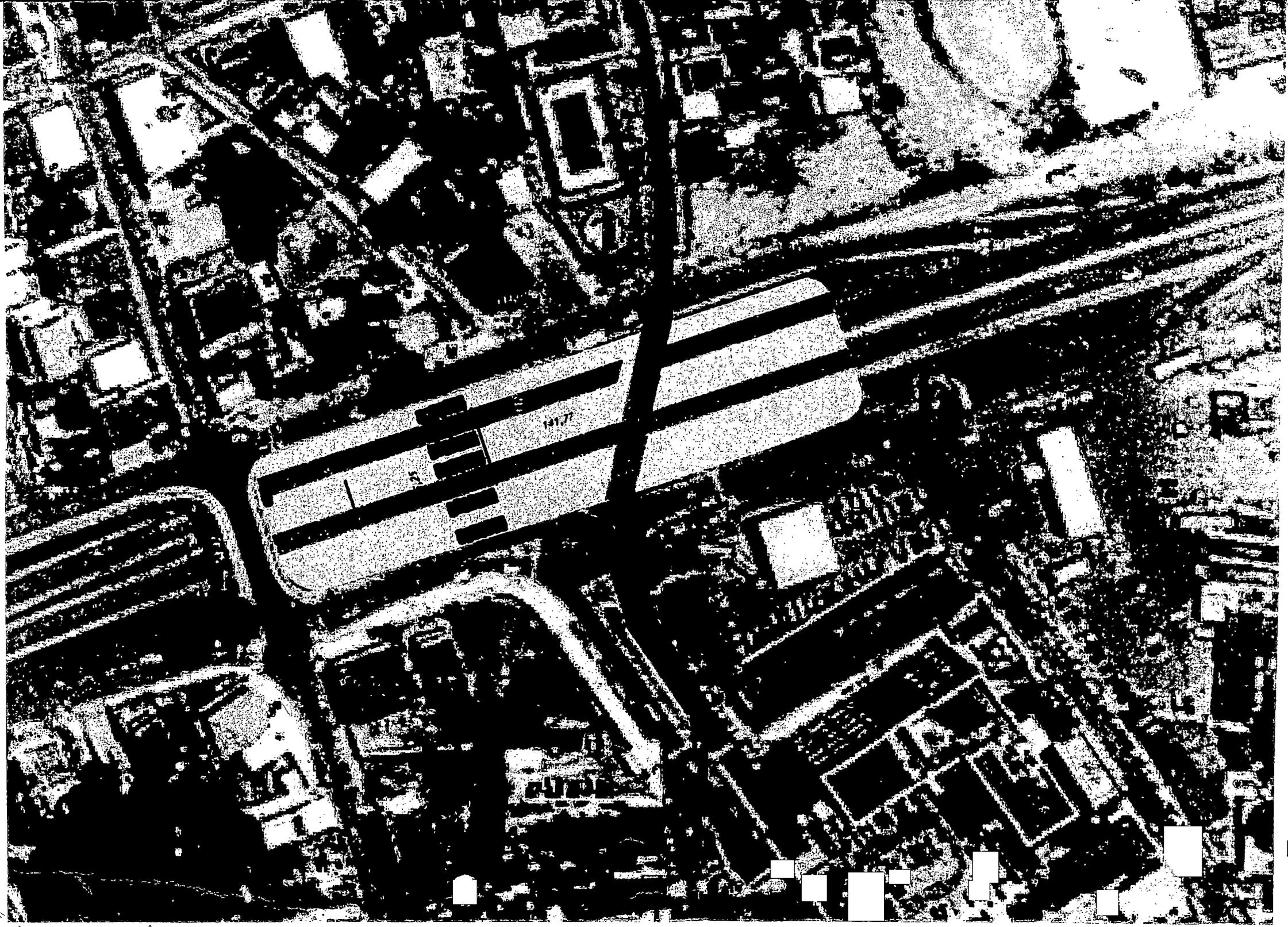
Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 13/06/2014 - 09:53:14

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____



14177

14177





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3030/2014

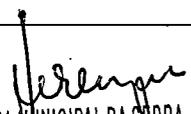
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 18/06/2014 - 14:48:27
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 18/06/2014 - 14:48:27

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 3.030/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 83/2014

Requerente: Vereador Carlos Augusto Lorenzoni

Assunto: Projeto que autoriza o Poder Executivo a construir túnel na BR-101 e dá outras providências.

Parecer nº: 232/2014

Ementa: Projeto Indicativo 83/2014 – autoriza o Poder Executivo a construir túnel na BR-101 e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Carlos Lorenzoni, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR TUNEL SOB A BR-101 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a sua correspondente justificativa (fls. 03), Comprovante de Abertura (fls. 04), e do Comprovante de Tramitação (fls. 05-07).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "*In verbis*":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

***Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei."* (GRIFOS NOSSOS).**

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo autoriza o Poder Executivo a construir túnel na BR-101 e dá outras providências. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º., ao enunciar que "Fica o Poder Executivo autorizado a construir um túnel na BR-101, extensão da passagem hoje existente para Rua Pedro II (viaduto São Domingos), acesso a Serra Sede, ..." Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

"Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2º, VI, DA CESC - PEDIDO ACOLHIDO.

São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2º, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.

Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2º, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.

Pois bem. Entendemos por configurado o "**Interesse Público**" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04-05) do eminente Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "*A construção do túnel ora proposto servirá para a segurança de pedestres e ciclistas no trajeto entre o Bairro São Domingos e Centro da Serra, assim como ordenar o sistema viário entre os dois bairros permitindo ordem ao tráfego de veículos, ainda sobre ele terá um grande estacionamento, aliviando problema crônico existente no Centro da Serra, assim como sobre ele terá uma praça multifuncional servindo aos sábados para funcionamento da feira livre*".



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de *"Interesse Local"*. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos *"Interesse Público"* e *"Constitucionalidade"* no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 83/2014.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

↑



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É como me manifesto.

Serra, ES, 20 de junho de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

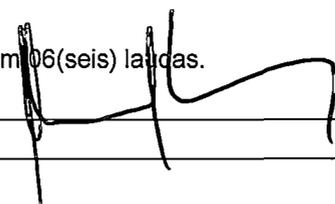
Processo: 3030/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	DORATY ROCHA DE OLIVEIRA
Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	23/06/2014 - 11:26:00
Observação:	Com parecer jurídico em anexo com 06(seis) laudas.
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	23/06/2014 - 11:26:00
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3030/2014

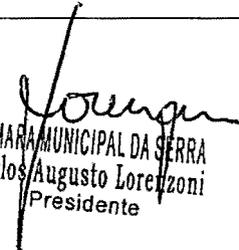
Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 23/06/2014 - 11:58:10
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 23/06/2014 - 11:58:10

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3030/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 25/06/2014 - 14:09:57

Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 25/06/2014 - 14:09:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 3030 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 83 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Carlos Augusto Lorenzoni, no qual Autoriza o Poder Executivo a construir túnel na BR-101 e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2014


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **83 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Julho de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3030/2014

Requerente: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 14/07/2014 - 16:13:14

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA -
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 14/07/2014 - 16:13:14

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____